

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE MAIO/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000136/2010-95 **Parecer:** CNE/CEB 11/2012 **Comissão:** Adeum Hilário Sauer, Francisco Aparecido Cordão, José Fernandes de Lima, Mozart Neves Ramos **Interessados:** Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (MEC/SETEC) e Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio **Voto da comissão:** À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Básica a aprovação deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução, para definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000056/2012-00 **Parecer:** CNE/CEB 12/2012 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessados:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) e Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino **Voto do relator:** Nos termos deste Parecer, em regime de colaboração com o Ministério da Educação e com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, proponho o anexo Projeto de Resolução conjunto entre a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000111/2010-91 **Parecer:** CNE/CEB 13/2012 **Relatora:** Rita Gomes do Nascimento **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica – Brasília/DF **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena **Voto da relatora:** À vista do exposto, propõe-se à Câmara de Educação Básica a aprovação deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo para a definição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002470/2011-88 **Parecer:** CNE/CEB 14/2012 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessada:** Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos - Toyohashi, Província de Aichi (Japão) **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pela Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos, localizada na cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão **Voto do relator:** Diante do exposto, e tendo em vista as

¹ Publicada no DOU de 31/7/2012, Seção 1, pp. 11-13.

² Republicação da Súmula do Parecer CNE/CES nº 219/2012 publicada no DOU de 1º/11/2012, Seção 1, p. 33: **e-MEC:** 20071393 **Parecer:** CNE/CES 219/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio – Cornélio Procópio/PR **Assunto:** Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior Substituto, que, por meio da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

informações contidas na Nota Técnica nº 32/2012/SECADI/DPAEJA, da Diretoria de Políticas de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), aprovo a validação de documentos escolares emitidos pela Escola EJA Interativo – Educação de Jovens e Adultos, localizada na cidade de Toyohashi, Província de Aichi, no Japão, e que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.000335/2006-31 **Parecer:** CNE/CEB 15/2012 **Relator:** Francisco Aparecido Cordão **Interessada:** Escola Comunitária “Paulo Freire - Toyota, Província de Aichi (Japão) **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CEB nº 2/2010, que trata da validação de documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária “Paulo Freire”, localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, Japão **Voto do relator:** Diante do exposto, reitero o voto aprovado pela Câmara de Educação Básica, em 27 de janeiro de 2010, nos seguintes termos: considero que os estudos realizados por cidadãos brasileiros residentes no Japão, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, atestados por documentos escolares emitidos pela Escola Comunitária “Paulo Freire”, localizada na cidade de Toyota, Província de Aichi, no Japão, que atende cidadãos brasileiros residentes naquele país, podem ser considerados válidos para fins de continuidade de estudos no Brasil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000040/2012-99 **Parecer:** CNE/CES 179/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes durante as Reuniões 131ª (realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011) e 132ª (realizada no período de 12 a 16 de dezembro de 2011) **Voto do relator:** Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes durante a 131ª Reunião, realizada no período de 21 a 25 de novembro de 2011, e a 132ª Reunião, realizada no período de 12 a 16 de dezembro de 2011 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000039/2012-64 **Parecer:** CNE/CES 180/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes (CTC-ES/Capes), requeridas pelas próprias Instituições **Voto da relatora:** Favorável às solicitações encaminhadas a Capes por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, nos termos que se seguem: Escola de Direito do Rio de Janeiro/FGV: desativação do Programa de Pós-Graduação em Poder Judiciário – código 31064019001P4, nível de Mestrado Profissional; Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo – FCMSCSP: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia) – código 33019010007P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Cirurgia) – código 33019010003P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Pesquisa em Cirurgia; Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industriais – código 28023013002M8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC/Rio: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química

(Química Analítica Inorgânica) – código 31005012005P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Química; Universidade Católica de Pelotas – UCPel: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Informática – código 42006015006P9, curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação; Universidade Federal do Paraná – UFPR: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Prática do Cuidado de Enfermagem – código 40001016073P0, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP/ASSIS: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica – código 33004048023P9, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Biociências; Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Gastroenterologia Cirúrgica) – código 33009015010P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar; Universidade Paulista – UNIP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária – código 33063010053P5, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000038/2012-10 **Parecer:** CNE/CES 183/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Aline de Oliveira Trajano – Sobral/CE **Assunto:** Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Potiguar – UnP, no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, no Município de Sobral, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Aline de Oliveira Trajano, portadora da célula de identidade R.G. n.º 2002031002738, inscrita no CPF sob o n.º 031.196.403-60, aluna do curso de Medicina da Universidade Potiguar (UnP), situada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 75% do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santa Casa de Misericórdia, da Universidade Federal do Ceará (UFC), no Município de Sobral, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da UnP, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000040/2010-27 **Parecer:** CNE/CES 184/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Conselho Estadual de Educação do Ceará – Fortaleza/CE **Assunto:** Consulta sobre a validade nacional do diploma de Bacharel em Segurança Pública concedido pela Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, do Estado do Ceará, ao Capitão PM Sérgio Romero de Azevedo Júnior **Voto do relator:** Responda-se ao Conselho Estadual de Educação do Ceará nos termos deste parecer, recomendando à Secretaria-Executiva do CNE o envio de cópia do mesmo à Academia de Polícia Militar General Edgard Facó, do Estado do Ceará, após homologação pelo Ministério da Educação **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009335/2011-50 **Parecer:** CNE/CES 185/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessado:** Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras – AESB – Barreiras/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº, publicado no DOU de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas do curso superior de bacharelado em Direito da Faculdade São Francisco de Barreira **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2/2011, e do Despacho nº 82/2011–GAB/SERES/MEC, de 29 de julho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 30 (trinta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreira (FASB), com sede na

Rodovia BR-135, Km 1, nº 2.341, Bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, no Estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200913889 **Parecer:** CNE/CES 189/2012 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Faculdade Trevisan Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios – Ribeirão Bonito, com sede no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200712285 **Parecer:** CNE/CES 190/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade para Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia – Altamira/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, com sede no Município de Altamira, Estado do Pará **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia, a ser instalada na Rua Abel Figueiredo, s/nº, bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200911417 **Parecer:** CNE/CES 191/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos – Palmas/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns – FAMEG, com sede no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Garanhuns, a ser instalada na Rodovia BR 423, Km 91 ao 95, s/n, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, Nutrição, bacharelado, e Educação Física, bacharelado, cada um com 100 (cem) vagas totais anuais, devendo a Entidade Mantenedora, pelas razões expostas neste parecer, proceder à alteração da denominação de sua Instituição Mantida e comunicar oficialmente este procedimento à Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES/MEC) antes da expedição dos atos de credenciamento institucional e de autorização dos respectivos cursos superiores de graduação constantes neste processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000005/2008-93 **Parecer:** CNE/CES 192/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Educacional Veiga de Almeida – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que, por meio da Portaria nº 570/2007, reconheceu o curso superior de Tecnologia em Paisagismo da Universidade Veiga de Almeida para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, determinando o encerramento da oferta a novos alunos **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 570/2007, para reconhecer, nos termos do artigo 44, inciso III, do mesmo Decreto, o curso superior de Tecnologia em Paisagismo, oferecido pela Universidade Veiga de Almeida, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079741 **Parecer:** CNE/CES 193/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda. – Canto do Buriti/PI **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação do Sul do Piauí - ISESPI, com sede no Município de Canto do Buriti, Estado do Piauí **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalado na Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074448 **Parecer:** CNE/CES 194/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Cidade Universitária, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000101/2011-37 **Parecer:** CNE/CES 195/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessado:** Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré – Santos/SP **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco **Voto da relatora:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Camilo Castelo Branco, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelos 7 (sete) alunos relacionados no anexo a este Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014632 **Parecer:** CNE/CES 196/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Aparecidense de Educação – Aparecida de Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, com sede no Município de Remanso, no Estado da Bahia **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Alfredo Nasser de Remanso, a ser instalada na Avenida Jesuíno Oliveira de Souza, Vila Santana, lote 52/148, no Município de Remanso, no Estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, de licenciatura em Matemática, e do curso superior de Tecnologia em Agronegócio, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808943 **Parecer:** CNE/CES 197/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Sociedade Educacional São Marcos Ltda. – São Marcos/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Marcos, com sede no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade São Marcos, a ser instalada na Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no Município de São Marcos, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de bacharelado em Ciências Contábeis e em Administração, com 100 (cem) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201008245 **Parecer:** CNE/CES 200/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes
Interessada: Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí Ltda. – Teresina/PI
Assunto: Credenciamento como Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí - NOVAFAPI, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí
Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí, por transformação da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas do Piauí – NOVAFAPI, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº. 6.123, bairro Uruguai, Município de Teresina, Estado do Piauí e observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903365 **Parecer:** CNE/CES 201/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes
Interessada: Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa – Votuporanga/SP
Assunto: Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José Sanches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Cursos de Bacharelado em Teologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200807398 **Parecer:** CNE/CES 203/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo
Interessada: Organização Educacional Alberto Santos Dumont Ltda. – Várzea Paulista/SP
Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede no Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Acolho o relatório da SETEC e voto desfavorável ao credenciamento, bem como a solicitação de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial da Faculdade de Tecnologia Alberto Santos Dumont, com sede na Rua Antonio de Sando, nº 828, bairro Vila Santa Catarina, Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073582 **Parecer:** CNE/CES 204/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia
Interessado: Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi Ltda. (CESAG) – São José/SC
Assunto: Recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, com sede no Município de São José, no Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade União Bandeirante, localizada na Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, no Bairro Picadas do Sul, no Município de São José, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902476 **Parecer:** CNE/CES 205/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia
Interessada: Fundação de Ensino Superior de Passos – Passos/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Educação Física de Passos - FADEF, com sede no Município de Passos, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade Educação Física de Passos – FADEF, com sede na Rua Doutor Carvalho, nº 1.410, Bairro Belo Horizonte, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200808879 **Parecer:** CNE/CES 206/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia

Interessado: ADJETIVO – CETEP – Administradora de Cursos Técnicos LTDA. – Mariana/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 726/2011, indeferiu o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 726, de 30 de março de 2011 que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Geografia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade ADJETIVO CETEP, localizada na Rua Antonio Olinto, nº 67, bairro Centro, no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910294 **Parecer:** CNE/CES 207/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói nº 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental, com 40 (quarenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812157 **Parecer:** CNE/CES 208/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. – São José dos Campos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, com sede no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista, a ser instalada na Avenida Engenheiro Francisco José Longo nº 460, Jardim São Dimas, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso de Bacharelado em Música, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200913324 **Parecer:** CNE/CES 209/2012 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Londrina, a ser instalada na Rua Belém nº 844, Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Manutenção Industrial e do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804142 **Parecer:** CNE/CES 210/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sumaré, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Sumaré, instalada na Rua Capote Valente nº 1.121, Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200800767 **Parecer:** CNE/CES 211/2012 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Instituto de Gestão Educacional Ltda. (VACEL) - Ipatinga/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Vale do Aço, a ser instalada na Avenida Gerasa, nº 1.447, Bethânia, no Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000070/2009-08 **Parecer:** CNE/CES 212/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda. – Porangatu/GO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu, por meio da Portaria nº 15/2009, o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, na Faculdade do Norte Goiano **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 15/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido na Faculdade do Norte Goiano, com sede na Rua 6, nº 21, esquina com a Rua 1, Setor Leste, no Município de Porangatu, no Estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23123.002749/2011-61 **Parecer:** CNE/CES 214/2012 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso Administrativo contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 497/2011, revogou a Portaria Ministerial nº 151/2007, que autorizou o curso de Medicina da Universidade Paulista – UNIP **Voto do relator:** Em face do juízo formulado a partir das constatações já explicitadas anteriormente, voto pela revogação dos efeitos da Portaria SERES/MEC nº 497, de 21 de dezembro de 2011, concedendo prazo de 12 (doze) meses para o efetivo início do funcionamento do curso de Medicina da Universidade Paulista, sob os parâmetros qualitativos fixados na Portaria nº 1741/2011, contados a partir da publicação do ato revogatório da Portaria nº 497/2011, expedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, restabelecendo os efeitos da Portaria MEC nº 151, de 2 de fevereiro de 2007, que autorizou o funcionamento do citado curso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077267 **Parecer:** CNE/CES 215/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio – Patrocínio/MG **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio (UNICERP), com sede no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803557 **Parecer:** CNE/CES 216/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Associação Goiana de Ensino – Goiânia/GO **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Goiás, com sede na Rua Professor Lázaro Costa, nº 456, Cidade Jardim, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000091/2011-30 **Parecer:** CNE/CES 217/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Procuradoria da República no Município de Colatina – Colatina/ES **Assunto:** Consulta sobre a possibilidade de se estabelecer critérios avaliativos que levem em consideração as limitações físicas de aluno do curso de Medicina do Centro Universitário do Espírito Santo **Voto do relator:** Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004280/2010-19 **Parecer:** CNE/CES 218/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto Sumaré de Educação Superior Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, aplicou a penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia da Faculdade Sumaré (ISES) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 66/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que aplicou penalidade de redução de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Sumaré, com sede na Rua Capote Valente, nº 1.121, bairro Sumaré, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Mantenho, entretanto, os efeitos da Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, com previsão de oferta de 800 (oitocentas) vagas totais anuais. Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) archive o processo administrativo nº 23000.004280/2010-19. Por fim, determino à IES que ajuste a oferta de vagas do curso de Pedagogia, licenciatura, ao expresso na Portaria SESu nº 2.319, de 19 de dezembro de 2010, DOU de 21 de dezembro de 2010, que aditou os atos autorizativos do curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sumaré, permanecendo o mesmo número de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos, a saber: Rua Capote Valente, nº 1121 bairro Sumaré - São Paulo-SP - CEP 05409-003, com 90 (noventa) vagas; Rua Cel. Luís Barroso, nº 566, bairro Santo Amaro - São Paulo-SP – CEP 04750-030, com 120 (cento e vinte) vagas; Rua Gonçalo Nunes, nº 366, bairro Tatuapé - São Paulo-SP CEP 03407-000, com 320 (trezentas e vinte) vagas; Avenida Imirim, nº 1424, bairro Imirim - São Paulo-SP - CEP 02464-200, com 270 (duzentas e setenta) vagas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20071393 **Parecer:** CNE/CES 219/2012 **Relatora:** Maria Beatriz Luce **Interessada:** Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio – Cornélio Procópio/PR **Assunto:** Recurso contra decisão do Secretário de Educação Superior Substituto, que, por meio da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, que reduziu o número de vagas do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procópio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no Município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000115/2005-11 **Parecer:** CNE/CES 220/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Consulta sobre o Projeto de Licenciatura em Física tendo em vista as Diretrizes Curriculares do curso de Física **Voto do relator:** Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será

efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 30 de julho de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

Anexo do Parecer CNE/CES 195/2012

Nº	NOME	CÉDULA DE IDENTIDADE
1	Anna Maria Gracco Prado Santini	4531308 SSP-SP
2	José Floriano Veloso Filho	13206922 SSP-SP
3	Mônica Ferreira Nunes	11511292 SSP-SP
4	Moisés Aparecido Machado	17014788 SSP-SP
5	Maria Helena Veloso Salgado	16490874 SSP-SP
6	Carmem Sofia Rodrigues Mão Lisauskas	8433079 SSP-SP
7	Renê Reis	4781381-7 SSP-SP

Anexo do Parecer CNE/CES 179/2012

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
131ª Reunião CTC/ES
21 a 25 de novembro de 2011

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Engenharias	Engenharias III	Ciências e Tecnologias Espaciais	ME	4	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	SP	Sudeste
				DO	4				

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Defesa Sanitária Animal	MP	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPB/Areia	Universidade Federal da Paraíba/Areia	PB	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciência Animal	ME	3	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul

5	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Ciências Veterinárias	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde Animal	DO	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Saúde e Produção de Ruminantes	ME	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
8	Ciências Agrárias	Medicina Veterinária	Bioexperimentação	ME	3	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
9	Ciências Biológicas	Biodiversidade	Etnobiologia e Conservação da Natureza	DO	4	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociências	ME	3	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Genética e Biologia Molecular	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
				DO	4				
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biologia Celular e Molecular Aplicada à Saúde	ME	4	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
				DO	4				
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica	ME	3	UNESP/Ass	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Assis	SP	Sudeste
14	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ciências para Saúde	MP	3	FEPECS	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde	DF	Centro-Oeste
15	Ciências da Saúde	Enfermagem	Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
16	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	DO	4	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
17	Ciências da Saúde	Nutrição	Nutrição	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
18	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
19	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Computação Aplicada	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
20	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
21	Ciências Exatas e	Ciência da Computação	Ciência da Computação	DO	4	UFU	Universidade Federal de	MG	Sudeste

	da Terra						Uberlândia		
22	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
23	Ciências Exatas e da Terra	Matemática	Ensino de Matemática	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
24	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
25	Ciências Exatas e da Terra	Química	Química	DO	4	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
26	Ciências Exatas e da Terra	Química	Tecnologia em Química e Bioquímica	MP	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
27	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Arqueologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
28	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sul
29	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
30	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
31	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sul
32	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	SP	Sudeste
33	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Sul
34	Ciências Humanas	Geografia	Geografia	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
35	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
36	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia Social	ME	5	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
				DO	5				
37	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste

39	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Comunicação	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	DO	4	UNISANTOS	Universidade Católica de Santos	SP	Sudeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Gestão e Economia da Saúde	MP	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
42	Ciências Sociais Aplicadas	Economia	Economia	DO	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
43	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	História da Literatura	DO	4	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
44	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Linguística Aplicada	DO	4	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
45	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos Linguísticos	ME	3	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul
46	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Letras	DO	4	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
47	Letras/Linguística e Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	4	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	4				
48	Engenharias	Engenharias II	Engenharia Química	DO	4	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
49	Engenharias	Engenharias III	Mecatrônica	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado

DO – Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Ministério da Educação - MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento - CGAA

Propostas de Cursos Novos
132ª Reunião CTC/ES
12 a 16 de dezembro de 2011

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Sociedade e Fronteiras	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Curso	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Florestal	ME	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Horticultura Tropical	ME	3	UFMG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
6	Ciências	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da	PB	Nordeste

	Agrárias		(Agroecologia)				Paraíba/João Pessoa		
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	4	UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA	Nordeste
				DO	4				
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Florestais	ME	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências Agrárias	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del Rei	MG	Sudeste
10	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Biotecnociência	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
11	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Bioquímica e Farmacologia	ME	3	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
12	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Formação Para a Pesquisa Biomédica	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
13	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Educação, Gestão e Difusão em Biociências	MP	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Virologia	ME	4	IEC	Instituto Evandro Chagas	PA	Norte
				DO	4				
15	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	AL	Nordeste
16	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
17	Ciências da Saúde	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
18	Ciências da Saúde	Educação Física	Prescrição de Exercício Físico	MP	3	UNOPAR	Universidade Norte do Paraná	PR	Sul
19	Ciências da Saúde	Enfermagem	Enfermagem	ME	3	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste
20	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Engenharia de Computação	ME	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
21	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Informática	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
22	Ciências Humanas	Educação	Educação e Tecnologia	MP	3	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	RS	Sul
23	Ciências Humanas	Educação	Gestão e Práticas Educacionais	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste

24	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UNIOESTE	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	PR	Sul
25	Ciências Humanas	Educação	Educação	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
26	Ciências Humanas	História	História	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
27	Ciências Humanas	História	História	MP	3	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS	Sul
28	Ciências Humanas	História	História, Cultura e Identidade	ME	3	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	RS	Sul
29	Ciências Humanas	História	História	ME	3	UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL	Nordeste
30	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UCB	Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
31	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
32	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
33	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Metodologia de Projeto	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
34	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
35	Ciências Sociais Aplicadas	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
36	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional	ME	3	CESUPA	Centro Universitário do Estado do Pará	PA	Norte
37	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos e Garantias Fundamentais	DO	4	FDV	Faculdade de Direito de Vitória	ES	Sudeste
38	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Fundamentais	ME	3	UI	Universidade de Itaúna	MG	Sudeste
39	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
40	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos e Cidadania	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
41	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direitos Humanos	ME	3	UNIJUÍ	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	RS	Sul

42	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Justiça, Empresa e Sustentabilidade	ME	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
43	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional da Amazônia	ME	3	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	RR	Norte
44	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
45	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Política Social	DO	4	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste
46	Engenharias	Engenharias I	Engenharia e Ciências Ambientais	MP	3	UCS	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
47	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
48	Engenharias	Engenharias I	Ciência e Engenharia Ambiental	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
49	Engenharias	Engenharias I	Engenharia Ambiental	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
50	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	IFPB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	PB	Nordeste
51	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC	SP	Sudeste
52	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Biomédica	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
53	Multidisciplinar	Biociências	Biociências	ME	3	UNIVATES	Centro Universitário Univates	RS	Sul
54	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
55	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências da Natureza	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
56	Multidisciplinar	Ensino	Saúde e Educação	MP	3	UNAERP	Universidade de Ribeirão Preto	SP	Sudeste
57	Multidisciplinar	Ensino	Ensino de Ciências	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
58	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Inclusão Social	ME	3	FEEVALE	Universidade FEEVALE	RS	Sul
59	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde Ambiental	MP	3	FMU	Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas	SP	Sudeste
60	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão e Serviços em Saúde	MP	3	FSCMPA	Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	PA	Norte
61	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias de Processos	MP	3	IFG	Instituto Federal de Educação,	GO	Centro-Oeste

			Sustentáveis				Ciência e Tecnologia de Goiás		
62	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Radioproteção e Dosimetria	DO	5	IRD	Instituto de Radioproteção e Dosimetria	RJ	Sudeste
63	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Educação, Linguagem e Tecnologias	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
64	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Sociais e Humanas	ME	3	UERN	Universidade Estadual do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
65	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Memória: Linguagem e Sociedade	DO	4	UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	BA	Nordeste
66	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciência e Tecnologia Para Recursos Amazônicos	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
67	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
68	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Performances Culturais	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
69	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Estudos do Lazer	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
70	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
71	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas	ME	3	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
72	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelos de Decisão e Saúde	DO	4	UFPB/J.P.	Universidade Federal da Paraíba/João Pessoa	PB	Nordeste
73	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Modelagem Matemática e Computacional	ME	4	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
74	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Métodos e Gestão em Avaliação	MP	4	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
75	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão do Trabalho Para a Qualidade do Ambiente Construído	MP	3	UGF	Universidade Gama Filho	RJ	Sudeste
76	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociência e Nanobiotecnologia	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
77	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Tecnologias Química e Biológica	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
78	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	ME	3	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
79	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Saúde , Interdisciplinaridade	ME	4	UNICAMP	Universidade Estadual de	SP	Sudeste

			e Reabilitação				Campinas		
80	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento Rural	MP	3	UNICRUZ	Universidade de Cruz Alta	RS	Sul
81	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Pública e Sociedade	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
82	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Desenvolvimento e Tecnologias Sociais	ME	3	UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG	Sudeste
83	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Ciências da Saúde	DO	4	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
84	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Nanociências	DO	4	UNIFRA	Centro Universitário Franciscano	RS	Sul
85	Multidisciplinar	Interdisciplinar	História e Estudos Culturais	ME	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
86	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ambiente e Desenvolvimento	DO	4	UNIVATES	Centro Universitário UNIVATES	RS	Sul
87	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional	MP	3	UNIVC	Faculdade Vale do Cricaré	ES	Sudeste
88	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional	ME	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional